

BOLETIM NORMATIVO

Número 89 – Fevereiro de 2015

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de fevereiro de 2015.

Nesse período, merece destaque a audiência pública da CVM sobre a minuta de instrução que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de notas promissórias, cujo principal objetivo é consolidar e conferir um tratamento unitário às disposições relativas à oferta pública de distribuição desses títulos.

No âmbito internacional destaca-se a publicação pela *ESMA* de uma análise sobre a forma como as autoridades reguladoras europeias competentes supervisionam e fazem cumprir as disposições referentes a *best execution* da *MiFID* (*Directive on Markets in Financial Instruments*).

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
BSM	2
Outras Jurisdições	3

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Revisão das normas sobre oferta pública de notas promissórias](#)

A CVM colocou em audiência pública minuta de instrução que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de notas promissórias.

A norma proposta, quando editada, revogará quatro normas que atualmente cuidam ou têm relação com o assunto: as Instruções Normativas 134/90, 155/91, 422/05 e CVM 429/06.

O principal objetivo da proposta é consolidar e conferir um tratamento unitário às disposições relativas à oferta pública de distribuição desses títulos. Com a edição da nova norma, a CVM pretende tratar das características que as notas promissórias ofertadas

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2015

publicamente devem observar, bem como de alguns procedimentos de oferta à disposição dos emissores. Destacam-se:

(i) a emissão por sociedades anônimas, sociedades limitadas ou cooperativas do agronegócio;

(ii) a uniformização do prazo máximo de vencimento das notas promissórias em 360 dias, observadas as exceções constantes na minuta;

(iii) Possibilidade de os emissores escolherem entre três possíveis procedimentos de oferta, quais sejam: (a) o da Instrução CVM 400, para qualquer investidor; (b) o procedimento de registro automático com disponibilização de lâmina de informações reduzidas previsto na minuta, para investidores qualificados; e (c) o da Instrução CVM 476, para investidores profissionais; e

(iv) Dispensa de contratação de instituição intermediária por emissores com grande exposição ao mercado que ofertem notas promissórias com prazo de vencimento inferior a 90 dias.

Sugestões e comentários em relação à norma colocada em audiência devem ser encaminhados até o dia 6 de maio.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Processos Administrativos Concluídos

Em fevereiro, a BSM divulgou os resultados de dois

Processos Administrativos Disciplinares (PAD), cujas ementas encontram-se a seguir.

PAD 29/2012 - Atuação irregular de agente autônomo de investimento

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por Marcela de Lima Orasmo, conforme apontado no processo do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos nº 05/2012.

A partir do processo de MRP, foi identificado que Marcela teria atuado como preposta de uma corretora antes da celebração de contrato e teria atuado também como procuradora de investidor, tendo realizado operações sem ordens prévias.

Diante disso, foi instaurado o processo administrativo em face de Marcela, que foi intimada para que apresentasse defesa, e em 04/04/2014, foi realizada sessão de julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM, que por unanimidade dos votos, decidiu aplicar a pena de multa, no valor de R\$ 50.000 à Marcela, por entender configuradas as acusações a ela imputadas.

Tendo em vista o decurso do prazo regulamentar para apresentação de recurso ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM, o processo administrativo transitou em julgado no âmbito administrativo.

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2015

[PAD 26/2012 – Execução de negócios sem ordens prévias e atuação irregular de agente autônomo de investimento](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indícios de infrações cometidas por Evandro Fernandes de Lazzari, conforme apontado no processo do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos nº 30/2011.

A partir do processo de MRP, foi identificado que Evandro executou negócios em nome do investidor sem as respectivas ordens prévias, ferindo a relação fiduciária entre investidor e a instituição intermediária a qual estava vinculado à época dos fatos.

Em 29/01/2014, o Diretor de Autorregulação decidiu pela condenação de Evandro à pena de multa no valor de R\$ 24.678, equivalente a 50% do valor da operação irregular. Em 13/02/2014, o defendente foi devidamente intimado, tendo apresentado recurso, recebido em 19/02/2014, ao Pleno do Conselho de Supervisão da BSM.

Em 03/07/2014, foi realizada sessão de julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM que, por unanimidade dos votos, decidiu pela pena consolidada de advertência. O Conselheiro Relator considerou a ausência de histórico de condenações do defendente em processos administrativos no âmbito da BSM e o fato da acusação se referir a uma operação de um investidor que as ratificou posteriormente. Essa decisão foi definitiva no âmbi-

to administrativo, tendo o PAD 26/2012 transitado em julgado na esfera administrativa.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Europa

[ESMA publica análise sobre regras de best execution do MiFID](#)

A Autoridade Europeia para Mercados e Valores Mobiliários (*ESMA*) realizou uma análise sobre a forma como as autoridades reguladoras europeias competentes supervisionam e fazem cumprir as disposições da *MiFID* (*Directive on Markets in Financial Instruments*) relativas à obrigação das empresas de investimento em oferecer a melhor execução (*best execution*), ou obter o melhor resultado possível, para seus clientes durante a execução de suas ordens de negociação.

A *ESMA* constatou que o nível de aplicação das regras de *best execution*, bem como o nível de convergência das práticas de supervisão das autoridades nacionais, é relativamente baixo. A fim de enfrentar esta situação foi identificada uma série de melhorias, incluindo: a priorização da *best execution* como uma conduta chave da questão de supervisão; a alocação de recursos suficientes para sua supervisão; e uma abordagem de supervisão mais proativa para monitorar o cumprimento das regras,

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2015

tanto com inspeções com base em documentos como inspeções locais.

A avaliação foi realizada tomando-se em conta informações fornecidas por 29 jurisdições e complementada com visitas in loco em algumas instituições.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>